

PROCESSO N.º 015/2024

DISPENSA N.º 011/2024

CONTRATO N.º 052/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TUBO PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PERNAMBUCO E A EMPRESA ANEILTON PEREIRA DE MELO GARANHUNS.

A **SECRETARIA DE OBRAS DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº11.286.267/0001-03, com sede na Rua do Progresso Nº 62, centro, Lagoa do Ouro-PE através da secretária de obras, nesta ato representada pela Secretária Milka Lorena Cordeiro Ferreira, portadora do CPF nº 112.334.724-70 e RG nº 8792573 SDS/PE, Rua Capitão Amador Monteiro nº 110, Centro, Lagoa do Ouro/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ANEILTON PEREIRA DE MELO GARANHUNS**, Rua Sitio Riacho da Espera 830, Zona Rural, Garanhuns/PE, inscrita CNPJ sob o nº 01.013.304/0001-56, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por Aneilton Pereira de Melo, inscrito no CPF sob o nº 187.056.694-72, portador da cédula de identidade nº 2288625 SSP/PE, com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mais especificamente no seu artigo 75, inciso II, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de tubo pré-moldado, para atender as necessidades do Município de Lagoa do Ouro/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de imediato, a contar da data do recebimento da solicitação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho. O fornecimento será efetuado na periodicidade indicada no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de concreto armado, com tela de armação. Produto PA1 - 0.40 X 1.00 peso 159.3	Unid	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL R\$					56.000,00

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o fornecimento.

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE

Fone: (87) 3785-1156 | Fax: (87) 3785-1372

4.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil subsequente à entrega dos materiais, após o atendimento dos seguintes requisitos:

4.3 Apresentação das Notas Fiscais/Faturas com os materiais discriminados, obedecendo ao que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
RUA DO PROGRESSO Nº 62 – CENTRO – LAGOA DO OURO/PE
CNPJ: 11.286.267/0001-03

4.4 Apresentação do número da conta bancária do **BANCO DO BRASIL** Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

4.5 O valor a ser pago corresponderá aos materiais e quantificações entregues em cada momento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, pela Secretaria Municipal e Controle Interno.

5.2 A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/materiais, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão dos serviços/materiais contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA SETIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;

7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA –DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

8.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

8.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA NONA-DO REAJUSTE DE PREÇOS - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

O objeto desta licitação será recebido:

- 10.1. O prazo de entrega dos bens são de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação, devendo ser entregue da seguinte forma:
- 10.1.1. Despachado para o endereço: Rua do Progresso nº 62, Centro Lagoa do Ouro/PE -Secretaria Municipal de Obras de Lagoa do Ouro
 - 10.1.2. Retirado no balcão da empresa pelo fiscal do contrato ou representante designado pelo gestor.
 - 10.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 10.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes desta Dispensa, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Saúde e Próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

20.000 PODER EXECUTIVO

20.802- DPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

1512215012.061- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PUBLICOS

44905299-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado ou rescindido, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE

Fone: (87) 3785-1156 | Fax: (87) 3785-1372

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

A suspensão do contrato, a que se refere na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato a Dispensa n.º 015/2024 e anexos, conforme determina a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Correntes –PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Lagoa do Ouro, 12 de fevereiro de 2024.

MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA
Secretária de Obras

ANEILTON PEREIRA DE MELO GARANHUNS
CNPJ sob o nº 01.013.304/0001-56
Contratada

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: